



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2023

PROCESSO nº 08700.003146/2017-88

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública -MJSP, criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado por seu Presidente **Alexandre Cordeiro Macedo**, nomeado pelo Decreto de 12 de Julho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 129-A, de 12 de julho de 2021, edição extra, Seção 2, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315 - Centro, São Paulo, SP, CEP 01017-906, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, doravante denominado TCESP, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Sidney Estanislau Beraldo**, nomeado pelo Termo de Posse do dia 01/02/2023.

CONSIDERANDO a competência do Cade na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do Cade de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a função institucional do TCE-SP de atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de fortalecimento dos meios investigativos de práticas lesivas à ordem econômica e às relações de consumo, que vêm ocorrendo sistematicamente sob a forma de cartéis e outros tipos infracionais, consoante previsão nos arts. 36 da Lei nº 12.529/2011 e 4º e 7º da Lei nº 8.137/1990;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o Cade e o TCE-SP proporciona maior efetividade à repressão às práticas de cartel e às demais infrações administrativas e criminais previstas na Lei nº 8.137/1990 e

Lei nº 12.529/2011;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.003146/2017-88, sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 12.527/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho entre o TCE-SP e o Cade, além da promoção recíproca de projetos de capacitação profissional, com objetivo final de prevenir e reprimir a atuação de cartéis em licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes acordam com as seguintes obrigações comuns:

- I) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- II) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- III) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- V) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VI) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VII) Fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- VIII) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro partícipe; e
- IX) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

Em decorrência deste acordo, o CADE assume as seguintes obrigações perante o TCE-SP:

- I - envidar esforços para cooperar plenamente com o TCE-SP, sempre que assim o for solicitado;
- II - disponibilizar equipe técnica capacitada para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.;
- III – observar as condições de liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos na implementação do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em decorrência deste acordo, o TCE-SP assume as seguintes obrigações perante o Cade:

- I - envidar esforços para cooperar plenamente com o Cade, sempre que assim o for solicitado;
- II - disponibilizar equipe técnica capacitada para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.;
- III – observar as condições de liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos na implementação do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Superintendente-Geral do CADE e do Diretor de Coordenação Estratégica do TCE-SP.

Subcláusula primeira – A critério das autoridades responsáveis pela coordenação, e visando dar maior eficiência aos trabalhos, a atribuição de que trata esta cláusula poderá ser delegada.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira – As ações decorrentes do presente Acordo serão executadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs qualquer remuneração a tal título.

Subcláusula segunda - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única - As atividades referidas no “caput” desta cláusula não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto uma das seguintes hipóteses:

- I) Advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II) Denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III) Consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
e
- IV) Rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CADE publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, ao passo que o TCE-SP o fará em seu Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCESP), conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento deste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de

Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 setembro de 2023

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrepradua 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Partícipe 2: Tribunal de Contas do Estado São Paulo

CNPJ: 50.290.931/0001-40

Endereço: Avenida Rangel Pestana, no 315 - Centro, São Paulo, SP, CEP 01017-906

Contato: presidencia@tce.sp.gov.br

Esfera Administrativa: Estadual

Autoridade responsável: Conselheiro-Presidente Sidney Estanislau Beraldo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo: 08700.003146/2017-88

Data da assinatura: Setembro de 2023

Início (mês/ano): Setembro de 2023

Término (mês/ano): Setembro de 2028

Descrição: O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação entre o Cade o TCE-SP, conforme consta em Acordo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

3. DIAGNÓSTICO

Por se pretender a celebração de Acordo para troca de informações sobre processos que, via de regra, são de ocorrência imprevisível, além de sigilosos, não há maneira de definir etapas e fases de execução com precisão, pois pode ocorrer de não haver necessidade de troca de informações durante longos períodos de tempo pela simples inexistência de processos de investigações de ilícitos concorrências em determinado estado.

Da mesma forma, a importância de haver um acordo de cooperação firmado deve-se ao fato de que a qualquer momento pode haver a instauração, por parte do Cade ou do TCE/SP de determinado estado, de processo para averiguação de possível ilícito, tornando a troca de informações algo urgente e muito importante.

A existência de um Acordo assinado, assim, evita qualquer possibilidade de que a cooperação não seja realizada em toda e qualquer situação em que seja requerida.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional

5. JUSTIFICATIVA

Considerando-se a função institucional do TCE-SP de atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, exceto o da Capital, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Ademais, destacando-se, ainda, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelo disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelos parâmetros constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Pelo exposto, tem-se que ambos os órgãos possuem finalidades complementares, permitindo uma afinidade e aprofundamento na execução de políticas públicas conjuntas, o que, por sua vez, beneficia o cidadão brasileiro.

6. OBJETIVOS

- I - Estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho entre o TCE-SP e o Cade;
- II - Promoção recíproca de projetos de capacitação profissional, com objetivo final de prevenir e reprimir a atuação de cartéis em licitações.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Metas de execução: Para se cumprirem os objetivos, sem qualquer correlação estrita, temos as seguintes metas estabelecidas:

- I - Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- II - Execução de eventos de capacitação técnica;
- III - Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- IV - Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados;
- V - Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- VI - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Cade: Superintendência-Geral

No âmbito do TCE/SP: Diretoria de Coordenação Estratégica

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os partícipes procurarão alcançar os seguintes resultados:

- I - executar atividades relacionadas à investigação, à prevenção e à persecução a crimes contra a ordem econômica e outras atividades correlatas;
- II - providências de investigação sempre que tiver conhecimento de fatos que possam vir a constituir infração à ordem econômica prevista no art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no art. 337-F da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- III – intercâmbio de informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;
- IV – atuação em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- V – obtenção de apoio técnico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- VI – realização, caso necessário, de workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;
- VII – oferecimento, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, de vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- VIII – encaminhamento de estudos aos órgãos competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; e

IX - aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações

10. PLANO DE AÇÃO**Cronograma de Execução e Descrição de Metas e Entregas**

PROJETO	ETAPA	METAS
1. Reuniões de Trabalho e troca de informações	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do TCE/SP	Até o final do 1º Semestre de 2024.
	1.2 Definição de temas e casos pertinentes e planejamento dos trabalhos	Até o final do 1º Semestre de 2025
	1.3 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	1º Semestre de 2026
	1.4 Reuniões para troca de informações e documentos pertinentes à execução do objeto	2º Semestre de 2027

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Estanislau Beraldo, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 26/09/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1248435** e o código CRC **389B049D**.